

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1520 PALMAS, SEXTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2022

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	6
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	6
COMISSÃO ELEITORAL PARA ELABORAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE DESTINADA À ESCOLHA DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS (BIÊNIO 2023/2024).....	10
FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS	12
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA	13
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	14
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	14
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	15
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	17
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	18
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	19
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	20
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	21
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	22
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA	24
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	25
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	25
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ.....	28
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	29
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	30



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO PGJ N. 050/2022

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição ao servidor Benhur Divino de Souza.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 17, inciso V, alínea “c”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; nos termos dos arts. 6º e 7º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003 c/c art. 2º da Emenda Constitucional n. 47, de 5 de julho de 2005; e disposições da Lei Estadual n. 1.614, de 4 de outubro de 2005, alterada pela Lei Estadual n. 2.581, de 22 de maio 2012, e

CONSIDERANDO o deferimento nos termos do Despacho n. 2729/2022/GABPRES, de 12 de agosto de 2022, e demais documentos correlatos carreados ao Procedimento Administrativo n. 2022.04.216832P, oriundo do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (Igeprev) e tramitado internamente neste Parquet no bojo dos autos n. 19.30.1530.0000990/2022-22,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor BENHUR DIVINO DE SOUZA, matrícula n. 9691, Auxiliar Ministerial Especializado – Auxílio Administrativo, Classe BC, Padrão 17, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro Auxiliar do Ministério Público do Estado do Tocantins, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e reajuste paritário, no valor de R\$ 7.712,09, acrescido da Vantagem Pessoal no valor de R\$ 1.657,03, totalizando R\$ 9.369,12, custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei.

Art. 2º Este Ato entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins (Domp/TO).

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 19/08/2022.

PORTARIA N. 821/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o deferimento do Coordenador do Núcleo

do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), constante no e-Doc n. 07010499566202221, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça EURICO GRECO PUPPIO para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Xambioá/TO, Autos n. 0000686-52.2021.8.27.2742, em 23 de agosto de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de agosto de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 822/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto no art. 37 da Lei Estadual n. 1818, de 23 de agosto de 2007, Ato n. 101/2017, e considerando o teor do e-Doc n. 07010497926202251,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora IRACEMA ALVES DE BRITO, matrícula n. 21699, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, no período de 8 a 22 de agosto de 2022, durante a fruição de férias da titular do cargo Sâmia de Oliveira Holanda.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de agosto de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 372/2022

PROCESSO N.: 19.30.1340.0000870/2022-98

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em atendimento aos requisitos constantes no art. 26, da Lei Federal n. 8.666/1993, e em consonância

com o Parecer Jurídico (ID SEI 0167764) emitido pela Assessoria Especial Jurídica, com fulcro no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, VI, da Lei Federal n. 8.666/1993 e na Decisão n. 439/98 – Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), DECLARO INEXIGÍVEL a licitação referente à contratação da empresa EDSON RESENDE CURSOS E PALESTRAS LTDA, objetivando capacitar até 50 (cinquenta) integrantes do Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da participação no curso "Eleições 2022 - Propaganda e Poder de Polícia", no valor total de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), bem como autorizo a emissão da nota de empenho. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 19/08/2022.

DESPACHO N. 373/2022

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000638/2022-82

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL
INTERESSADO: FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "j", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo Promotor de Justiça FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR, itinerário Palmas/Cristalândia/Palmas, em 30 de maio de 2022, conforme Memória de Cálculo n. 032/2022 (ID SEI 0166023) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 275,80 (duzentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 19/08/2022.

DESPACHO N. 376/2022

PROCESSO N.: 19.30.1530.0000215/2020-98

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N. 054/2020, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE MARGEM CONSIGNÁVEL – 2º TERMO ADITIVO.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DO TOCANTINS

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", item 7, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em consonância com o Parecer Jurídico (ID SEI 0170286), emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/1993, AUTORIZO a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 054/2020, firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Neoconsig Tecnologia S/A, referente à prestação de serviço de gestão de margem consignável, sem ônus para o Ministério Público do Estado do Tocantins, executado por meio de sistema de tecnologia da informação que possibilite o gerenciamento e a operacionalização das consignações em folha de pagamento dos servidores e membros ativos desta Instituição, por mais 2 (dois) meses, com vigência de 22/08/2021 a 21/10/2022, ou até assinatura do novo contrato em andamento nos autos n. 19.30.1530.0000907/2022-32. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DEFIRO a lavratura definitiva do Segundo Termo Aditivo ao citado Contrato, bem como determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 17/08/2022.

DESPACHO N. 379/2022

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000591/2022-90

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL
INTERESSADA: JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "j", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando os deslocamentos efetuados pela Promotora de Justiça JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR, itinerários Cristalândia/Lagoa da Confusão/Cristalândia, em 3 de junho de 2022, Cristalândia/Nova Rosalândia/Cristalândia, em 13 de junho de 2022, Cristalândia/Pium/Cristalândia, em 31 de maio de 2022, 13, 15, 23 e 29 de junho de 2022, e Cristalândia/Palmas/Cristalândia, em 20 de junho de 2022, conforme Memória de Cálculo n. 041/2022 (ID SEI 0168326) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor da referida Promotora de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 523,50 (quinhentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 19/08/2022.

DESPACHO N. 380/2022

PROCESSO N.: 19.30.1512.0000474/2022-62

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE AUTOMATIZADORES DE PORTÃO, PEÇAS E ACESSÓRIOS.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", item 4, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38 da Lei Federal n. 8.666/1993, na Lei Federal n. 10.520/2002, no Decreto Federal n. 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ n. 014/2013 e n. 025/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Jurídico (ID SEI 0168977), oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0169807), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório objetivando a aquisição futura de automatizadores de portão, peças e acessórios, destinadas ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Eletrônico n. 031/2022, ADJUDICO o grupo 2 para a empresa A.B. TELEINFORMÁTICA COMUNICAÇÃO LTDA e HOMOLOGO o resultado do dito certame sendo a empresa licitante vencedora: A.B. TELEINFORMÁTICA COMUNICAÇÃO LTDA, em conformidade com a Ata de Realização do Pregão Eletrônico (ID SEI 0159910 e 0163802) e com o Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico (ID SEI 0159913), apresentados pela Comissão Permanente de Licitação. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 19/08/2022.

DESPACHO N. 383/2022

PROCESSO N.: 19.30.1534.0000730/2022-95

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO FOTOPOLIMERIZADOR ODONTOLÓGICO (MATERIAL DURÁVEL)

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em consonância com o Parecer Jurídico (ID SEI 0169312), emitido pela Assessoria Especial Jurídica, e com o Despacho (ID SEI 0163621), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, com

fulcro no art. 75, II, da Lei Federal n. 14.133/2021, RATIFICO a dispensa de licitação objetivando a contratação da empresa SS COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA, para aquisição de equipamento Aparelho Fotopolimerizador LED, destinado ao atendimento das necessidades do consultório odontológico da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no valor total de R\$ 9.262,00 (nove mil, duzentos e sessenta e dois reais), bem como DETERMINO a lavra definitiva do correspondente instrumento contratual e determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 19/08/2022.

DESPACHO N. 384/2022

PROCESSO N.: 19.30.1518.0000808/2022-72

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE INVERSORES DE TENSÃO VEICULAR

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em consonância com o Parecer Jurídico (ID SEI 0170121), emitido pela Assessoria Especial Jurídica, e com o Despacho (ID SEI 0168023), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal n. 14.133/2021, RATIFICO a dispensa de licitação objetivando a contratação da empresa JONATAS CORDEIRO ROCHA LTDA, para aquisição de 3 (três) inversores de tensão veicular para utilização nos drones pertencentes à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no valor total de R\$ 536,67 (quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos), bem como DETERMINO a emissão da correspondente nota de empenho e encaminho os presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 19/08/2022.

DESPACHO N. 385/2022

PROCESSO N.: 19.30.1510.0000491/2022-21

ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS AO ESPAÇO CONVIVER.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Em cumprimento ao previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/1993, APROVO o Termo de Referência (ID SEI 0169482), para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a aquisição de materiais destinados ao espaço conviver, destinadas ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38 da Lei Federal n. 8.666/1993, na Lei Federal n. 10.520/2002 e no Decreto Federal n. 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ n. 014/2013 e n. 025/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Jurídico (ID SEI 0168742), exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0169369), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 19/08/2022.

DESPACHO N. 386/2022

PROCESSO N.: 19.30.1503.0001074/2022-02

ASSUNTO: APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO REFERENTE À CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Em cumprimento ao previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/1993, APROVO o projeto básico composto pelas Especificações Técnicas, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos de Arquitetura e Complementares (ID's SEI 0170962, 0170965, 0171018, 0171049, 0171052, 0171053, 0171054, 0171055, 0171056, 0171057, 0171058, 0171059, 0171060, 0171061, 0171097, 0171098, 0171099, 0171100, 0171106, 0171108, 0171109, 0171110, 0171111, 0171123, 0171128, 0171130, 0171131, 0171133, 0171134, 0171136, 0171140, 0171141, 0171143, 0171144, 0171145, 0171149, 0171151, 0171153, 0171155, 0171164, 0171165, 0171168, 0171170, 0171175, 0171176, 0171177, 0171182, 0171185, 0171187, 0171189, 0171190, 0171191, 0171192, 0171193, 0171196, 0171198, 0171199, 0171202, 0171204, 0171206, 0171208, 0171211, 0171213, 0171215, 0171219, 0171221, 0171222, 0171223, 0171225, 0171226, 0171228, 0171230,

0171231, 0171233, 0171235, 0171237, 0171239, 0171240, 0171241, 0171243, 0171259, 0171262, 0171263, 0171266, 0171268, 0171270, 0171272, 0171273, 0171275, 0171277, 0171280, 0171281, 0171284, 0171286, 0171288, 0171289, 0171292, 0171295, 0171298, 0171301, 0171302, 0171303, 0171304, 0171305, 0171306, 0171307, 0171309, 0171311, 0171319 e 0171320), objetivando a contratação de empresa especializada em Engenharia para construção do prédio sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Araguaína/TO, bem como AUTORIZO o prosseguimento do procedimento licitatório (abertura de fase interna), devendo obedecer aos princípios legais.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 19/08/2022.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 12/2022

PROCESSO: 19.30.1551.0000941/2021-63

Participantes: Ministério Público do Estado do Tocantins, o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins o Governo do Estado do Tocantins por Intermédio da Secretaria de Estado da Educação, da Secretaria Estadual de Segurança Pública, da Polícia Militar do Estado do Tocantins, da Secretaria da Cidadania e Justiça, da Secretaria de Estado da Saúde, e da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – SETAS; o Município de Palmas por Intermédio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal da Saúde; a Defensoria Pública do Estado do Tocantins e a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Tocantins.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação Técnica tem por finalidade o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes para promover a efetiva criação, implementação e manutenção do Núcleo de Atendimento Integrado (NAI), consistente na cessão de uso de imóvel, aparelhamento com móveis e equipamentos e estabelecimento de fluxo de atendimento integrado e governança do NAI.

DATA DA ASSINATURA: 17 de agosto de 2022.

VIGÊNCIA ATÉ: 17 de agosto de 2027.

SIGNATÁRIOS: Luciano Cesar Casaroti, Júlio Manoel da Silva Neto, Simone da Silva Sandri Rocha, Fábio Pereira Vaz, Cleizenir Divina dos Santos, Deusiano Pereira de Amorim, Jakeliny Barbosa Vieira, Estellamaris Postal, Gedeon Batista Pitaluga Junior, Thiago de Paulo Marconi, Wlademir Costa Mota Oliveira, Afonso Piva de Santana, e João Rigo Guimarães.

DIRETORIA-GERAL

DESPACHO/DG N. 093/2022

AUTOS N.: 19.30.1511.0000926/2021-98

ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 027/2022 – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, TIPO SPLIT

INTERESSADO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO DE PALMAS-TO

Nos termos que faculta a Lei Complementar n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 8 do Ato n. 036/2020, estando devidamente preenchidos os requisitos previstos no Decreto Federal n. 7.892/13, que, consoante disposição do Ato n. 014/2013, se aplica ao Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando a solicitação consignada no Ofício sob ID SEI 0169451, da lavra do(a) Secretária Municipal do(a) Interessado(a), Maria Emília Mendonça Pedrosa Jaber, bem como as informações consignadas pelo Departamento de Licitações (ID SEI 0169452), a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata em referência, respeitados os limites de adesão fixados nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto Federal n. 7.892/13, AUTORIZA a adesão do Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano de Palmas-TO à Ata de Registro de Preços n. 027/2022 – aquisição e instalação de condicionadores de ar, tipo split, conforme a seguir: Item 1: linhas 3A - (12 un); 5A - (6 un); 7A - (4 un); 9A - (3 un); 11A - (1 un); 13A - (1 un); 15A - (1 un), mediante autorização do Ordenador de Despesas do(a) Interessado(a) e comprovada nos autos a vantajosidade econômica da adesão, a indicação de recursos e a anuência do respectivo FORNECEDOR REGISTRADO, observando que as aquisições e contratações pretendidas deverão ser efetivadas em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata, nos termos do art. 22, § 6º do Decreto Federal n. 7.892/13.

REVOGO o Despacho DG n. 068/2022 (ID SEI 0150418), publicada no DOMP n. 1461, de 26/05/2022.

Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento de Licitações para os procedimentos de praxe.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO.

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, em 19/08/2022.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATO CSMP N. 21/2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “f”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o pedido de inscrição ao Edital n. 509, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins n. 1510, em 5/8/2022, para Remoção/Promoção ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Araguatins, pelo critério de Merecimento, do candidato Caleb de Melo Filho, para promoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de agosto de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP N. 22/2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “f”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o pedido de inscrição ao Edital n. 510, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins n. 1510, em 5/8/2022, para Remoção/Promoção ao cargo de 3º Promotor de Justiça de Tocantinópolis, pelo critério de Antiquidade, do candidato Caleb de Melo Filho, para promoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de agosto de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP N. 23/2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “f”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO os pedidos de inscrição ao Edital n. 511, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins n. 1510, em 5/8/2022, para Remoção/Promoção ao cargo de 18º Promotor de Justiça da Capital, pelo critério de Merecimento, dos candidatas Araina Cesárea Ferreira Santos D’Alessandro, Fernando Antônio Sena Soares, Juan Rodrigo Carneiro Aguirre, Luiz Antônio Francisco Pinto, Luiz Francisco de Oliveira, Marcelo Lima Nunes, Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, Pedro Evandro de Vicente Rufato, Roberto Freitas Garcia, Rodrigo Alves Barcellos e Waldelice Sampaio Moreira Guimarães, para remoção; e do candidato Caleb de Melo Filho, para promoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de agosto de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP N. 24/2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “f”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o pedido de inscrição ao Edital n. 512, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins n. 1510, em 5/8/2022, para Remoção/Promoção ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Augustinópolis, pelo critério de Antiquidade, do candidato Caleb de Melo Filho, para promoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de agosto de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP N. 25/2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “f”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o pedido de inscrição ao Edital n. 513, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins n. 1510, em 5/8/2022, para Remoção/Promoção ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins, pelo critério de Merecimento, do candidato Caleb de Melo Filho, para promoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de agosto de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP N. 26/2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “f”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o pedido de inscrição ao Edital n. 405, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins n. 1510, em 5/8/2022, para Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Filadélfia, pelo critério de Antiquidade, do candidato Caleb de Melo Filho, para remoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de agosto de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP N. 27/2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “f”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o pedido de inscrição ao Edital n. 406, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins n. 1510, em 5/8/2022, para Remoção/Promoção ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Colméia, pelo critério de Merecimento, do candidato Caleb de Melo Filho, para remoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de agosto de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP N. 28/2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “f”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o pedido de inscrição ao Edital n. 407, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins n. 1510, em 5/8/2022, para Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Ananás, pelo critério de Antiquidade, do candidato Caleb de Melo Filho, para remoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no

Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de agosto de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP N. 29/2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “f”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o pedido de inscrição ao Edital n. 408, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins n. 1510, em 5/8/2022, para Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Itaguatins, pelo critério de Merecimento, do candidato Caleb de Melo Filho, para remoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de agosto de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP N. 30/2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “f”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o pedido de inscrição ao Edital n. 409, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins n. 1510, em 5/8/2022, para Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Paranã, pelo critério de Antiquidade, do candidato Caleb de Melo Filho, para remoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de agosto de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP N. 31/2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “f”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o pedido de inscrição ao Edital n. 410, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins n. 1510, em 5/8/2022, para Remoção/Promoção ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Colméia, pelo critério de Merecimento, do candidato Caleb de Melo Filho, para remoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de agosto de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP N. 32/2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “f”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o pedido de inscrição ao Edital n. 411, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins n. 1510, em 5/8/2022, para Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Palmeirópolis, pelo critério de Antiguidade, do candidato Caleb de Melo Filho, para remoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de agosto de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP N. 33/2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “f”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o pedido de inscrição ao Edital n. 412, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins n. 1510, em 5/8/2022, para Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Xambioá, pelo critério de Merecimento, do candidato Caleb de Melo Filho, para remoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de agosto de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP N. 34/2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “f”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o pedido de inscrição ao Edital n. 413, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins n. 1510, em 5/8/2022, para Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Formoso do Araguaia, pelo critério de Antiquidade, do candidato Caleb de Melo Filho, para remoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de agosto de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP N. 35/2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “f”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o pedido de inscrição ao Edital n. 414, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins n. 1510, em 5/8/2022, para Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Alvorada, pelo critério de Merecimento, do candidato Caleb de Melo Filho, para remoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de agosto de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP N. 36/2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de

suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “f”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o pedido de inscrição ao Edital n. 327, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins n. 1510, em 5/8/2022, para Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Novo Acordo, pelo critério de Antiquidade, do candidato João Edson de Souza, para remoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de agosto de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

COMISSÃO ELEITORAL PARA ELABORAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE DESTINADA À ESCOLHA DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS (BIÊNIO 2023/2024)

EDITAL Nº 02/2022-CE

A Comissão Eleitoral, constituída pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, em sua 243ª Sessão Extraordinária, realizada em 02/08/2022, mediante a elaboração do ATO CSMP Nº 019/2022 posteriormente alterado pelo ATO CSMP Nº 20/2022, para conduzir o processo de formação da lista tríplice destinada à nomeação do Procurador-Geral de Justiça – biênio 2023-2024, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que os requerimentos de inscrição protocolizados e recebidos na forma do art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins – Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, com a redação conferida pela Lei Complementar Estadual nº 118, de 14/03/2019, em observância das condições de elegibilidade estabelecidas pelo Edital nº 01/2022-CE, publicado às pgs. 10/11 da edição nº 1.515, do Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins, veiculado em data de 12 de agosto de 2022, ocorreram na seguinte ordem cronológica: ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR (PROTOCOLO E-DOC: DATA E HORÁRIO: 18/08/2022 – 11H39); LUCIANO CESAR CASAROTI (PROTOCOLO E-DOC: DATA E HORÁRIO: 18/08/2022 – 12H10); MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROTOCOLO E-DOC: DATA E HORÁRIO: 18/08/2022 – 14H54). O presente edital foi

expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo publicado no sítio e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, para eventual (is) impugnação (ções) ao (s) nome (s) inscrito (s) que devem ser protocolizadas no período de 22 (vinte e dois) a 24 (vinte e quatro) de agosto de 2022, até as 18 horas, via e-DOC, destinatário SCS – Secretaria do Conselho Superior, conforme preconiza o art. 4º, da Resolução CSMP 01/2022, na forma do art. 4º do Edital nº 01/2022-CE, que regulamenta o processo eleitoral de formação da lista tríplice destinada à nomeação do Procurador-Geral de Justiça (Biênio 2023/2024).

Palmas, TO, 18 de agosto de 2022.

Delveaux Vieira Prudente Júnior – Presidente
Waldelice Sampaio Moreira Guimarães – Membro
Konrad Cesar Resende Wimmer – Membro

EDITAL Nº 03/2022-CE

A Comissão Eleitoral, constituída pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, em sua 243ª Sessão Extraordinária, realizada em 02/08/2022, mediante a elaboração do ATO CSMP Nº 019/2022 posteriormente alterado pelo ATO CSMP Nº 20/2022, para conduzir o processo de formação da lista tríplice destinada à nomeação do Procurador-Geral de Justiça – biênio 2023-2024, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que A RELAÇÃO PROVISÓRIA DOS ELEITORES – MEMBROS ATIVOS – do Ministério Público do Estado do Tocantins, fornecida pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, segue anexo, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução CSMP Nº 01/2022, na forma do art. 6º do Edital nº 01/2022-CE, que regulamenta o processo eleitoral de formação da lista tríplice destinada à nomeação do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins (Biênio 2023/2024).

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo publicado no sítio e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, para eventual (is) impugnação (ções), por qualquer dos candidatos inscritos para a formação da lista tríplice destinada à nomeação do Procurador-Geral de Justiça (Biênio 2023/2024), que devem ser protocolizadas no período de 22 (vinte e dois) a 24 (vinte e quatro) de agosto de 2022, até as 18 horas, via e-DOC, destinatário SCS – Secretaria do Conselho Superior, conforme preconiza o art. 7º, da Resolução CSMP 01/2022, na forma do art. 7º do Edital nº 01/2022-CE.

Palmas, TO, 18 de agosto de 2022.

Delveaux Vieira Prudente Júnior – Presidente
Waldelice Sampaio Moreira Guimarães – Membro
Konrad Cesar Resende Wimmer – Membro

				
RELAÇÃO DE MEMBROS ATIVOS				
SEQ	MATRÍCULA	NOME	RELAÇÃO DE MEMBROS ATIVOS	LOTAÇÃO
1	22201	ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL / GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	
2	123614	ADALTON SARAINA SILVA	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	
3	16197	ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES	30º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	
4	82307	ADRIANO ZIZZA ROMERO	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁ	
5	86308	AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO	12º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	
6	86408	ANA LUCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	
7	6461	ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI	9º PROCURADORIA DE JUSTIÇA	
8	145317	ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIAMÓPOLIS	
9	17198	ANDRÉ RAMOS VARANDA	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	
10	51954	ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO	20º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	
11	145817	ANTON KLAUS MATEUS MORAIS TAVARES	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE	
12	77007	ARAINA CESAREIA FERREIRA DOS SANTOS D'ALESSANDRO	27º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL / CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE - CAUSAÚDE	
13	91908	ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	
14	123114	BARTIRA SILVA QUINTEIRO	5º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	
15	6991	BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO	16º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	
16	51904	BENEDITO DE OLIVEIRA GUEDES NETO	10º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	
17	97309	BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	
18	105310	CALEB DE MELO FILHO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA	
19	6591	CARLOS GAGOSSIAN JUNIOR	11º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	
20	145517	CELEM GUIMARÃES GUERRA JUNIOR	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	
21	108610	CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA	4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL / ASSESSORIA JURÍDICA DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	
22	22499	CRISTIAN MONTEIRO MELO	9º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	
23	104010	CRISTINA SEUSER	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	
24	98910	CYNTHIA ASSIS DE PAULA	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS / CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇAMENTO FUNCIONAL	
25	100610	DANIEL JOSE OLIVEIRA ALMEIDA	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	
26	88108	DECIO GUEIRADO JUNIOR	PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO	
27	32501	DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JUNIOR	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	
28	51604	DIEGO NARDO	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	
29	7891	EDSON AZAMBUJA	9º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	
30	155418	EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍ	
31	97909	ELIZON DE SOUSA MOURADO	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS	
32	32601	EURICO GRECO PUPPIO	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	
33	16197	FÁBIO VASCONCELOS LANG	8º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	
34	32701	FELICIO DE LIMA SOARES	20º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	
35	77107	FERNANDO ANTONIO SENA SOARES	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁ	
36	17398	FLÁVIA RODRIGUES CUNHA	17º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	
37	97209	FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR	PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA	
38	108710	GUILHERME CINTRA DELEUSE	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	
39	51704	GUILHERME GOSLING ARAUJO	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	
40	130615	GUSTAVO SCHULT JUNIOR	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	
41	123314	ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO	
42	3790	JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ	9º PROCURADORIA DE JUSTIÇA	
43	52904	JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA	14º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL/CEDEJA AO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
44	155018	JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA	
45	77207	JOAO EDSON DE SOUZA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINA	
46	54604	JOAO NEUMANN MARINHO DA NOBREGA	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAIÁS	
47	989	JOAO RODRIGUES FILHO	2º PROCURADORIA DE JUSTIÇA	
48	9990	JOSE DEMOSTENES DE ABREU	8º PROCURADORIA DE JUSTIÇA / SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	
49	11092	JOSE MARIA DA SILVA JUNIOR	10º PROCURADORIA DE JUSTIÇA / CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE – CAGAMA	
50	51304	JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS	
51	120415	JULIANA DA NOVA ALMEIDA	9º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	
52	14093	KATIA CHAVES GALILEIA	23º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	
53	32801	KONRAD CESAR RESENDE WIMMER	20º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	
54	145417	LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	
55	389	LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES	1º PROCURADORIA DE JUSTIÇA	
56	77507	LEONARDO GOLIVEIA OLHE BLANCK	7º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	
57	128914	LEONARDO VALERIO PULIS ATENIENSE	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA	
58	98210	LISSANDRO ANELLO ALVES PEDRO	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA	
59	99310	LUCIANO CESAR CASAROTTI	PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	
60	77307	LUIZ ANTONIO FRANCISCO PINTO	7º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	
61	77407	LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA	8º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	
62	130515	LUMA GOMIDES DE SOUZA	9º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	
63	52004	MARCELO LIMA NUNES	8º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	
64	6791	MARCELO ULISSES SAMPAIO	24 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL / ASSESSORIA JURÍDICA DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	
65	32901	MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE	30º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	
66	4090	MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA	11º PROCURADORIA DE JUSTIÇA / CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
67	6090	MARCOS LUCIANO BIGNOTTI	5º PROCURADORIA DE JUSTIÇA	
68	4191	MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA	4º PROCURADORIA DE JUSTIÇA	
69	11292	MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA	7º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	
70	15997	MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO	7º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	
71	16297	MARIA NATAL DE CARVALHO WANDERLEY	13º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	
72	53004	MATEUS RIBEIRO DOS REIS	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEIXE	
73	13233	MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO	22º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	
74	102310	MILTON QUINTANA	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁ	
75	7591	MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA	12º PROCURADORIA DE JUSTIÇA	
76	88708	MUNIQUE TEIXEIRA VAZ	CEDEJA AO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
77	52104	OCTÁHYDES BALLAN JUNIOR	CEDEJO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	
78	92108	PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	
79	88008	PAULO SERGIO FERREIRA DE ALMEIDA	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIAMÓPOLIS	
80	51404	PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO	12º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL/PRESIDÊNCIA DA ATMP	
81	130315	PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA	14º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	
82	128814	PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE	
83	88908	RAFAEL PINTO ALAMY	4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	
84	88608	REINALDO KOCH FILHO	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	
85	108410	RENATA CASTRO RAMPANELI	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO	
86	52804	RICARDO ALVES PERES	8º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	
87	4490	RICARDO VICENTE DA SILVA	3º PROCURADORIA DE JUSTIÇA	
88	88208	ROBERTO FREITAS GARCIA	8º PROMOTORIA DE JUSTIÇA GURUPI	
89	108810	RODRIGO ALVES BARCELLOS	4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS/NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA E SEGURANÇA INSTITUCIONAL	
90	33001	RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS	4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	
91	52404	RODRIGO GRISI NUNES	15º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	
92	130215	ROGERIO RODRIGO FERREIRA MOTA	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIAMÓPOLIS	
93	125014	RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	
94	155318	SAULO VINHAL DA COSTA	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	
95	52504	SIDNEY FIORI JUNIOR	21º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL / CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA JUVENTUDE E EDUCAÇÃO – CAOPIJE	
96	17997	STERLANE DE CASTRO FERREIRA	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS	
97	88508	TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO	8º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA / GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO	
98	97609	THAIS CAIRO SOUZA LOPES	5º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	
99	51804	THAIS MASSILON BEZERRA CISI	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS / CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
100	33101	THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA	16º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	
101	18097	VALERIA BUSO RODRIGUES BORGES	10º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	
102	4690	VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA	7º PROCURADORIA DE JUSTIÇA	
103	15994	VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS	
104	51204	VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA	25º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL / CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E CRIMINAL – CAOPAC	
105	5690	WALDELICE SAMPAIO MOREIRA GUIMARÃES	9º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	
106	32021	WERUSKA REZENDE FUSO	8º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	

FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0005318

Trata-se de Inquérito Civil Público, originário do PP 2021.0005318, instaurado em 29/06/2021 no âmbito da Força Tarefa Ambiental no Tocantins, com o escopo orientar, os proprietários rurais, sobre a necessidade de abstenção do uso indiscriminado do fogo, a fim de prevenir a ocorrência de queimadas e incêndios florestais no município de CAMPOS LINDOS -TO, inserido na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins.

Como parte do projeto de Monitoramento de Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins, mediante análise e processamento de imagens de Satélite (Sentinel-2), o Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, analisou a situação das áreas queimadas na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto Médio Tocantins e elaborou o RELATÓRIO TÉCNICO N° 04/2021 – CAOMA/MPTO.

Identificada a localização das áreas queimadas, com o indicativo dos nomes dos imóveis e dos nomes dos proprietários (registro no SICAR), realizou-se pesquisa, no Sistema HORUS, a fim de certificar o endereço do imóvel e/ou endereço dos proprietários.

Em sequência, foram expedidas notificações com o intuito de orientar os proprietários rurais acerca da necessária adoção de medidas preventivas, tais como: a) abster-se do uso do fogo para quaisquer atividades agropastoris e florestais, até mesmo as queimadas destinadas à limpeza de pastos, que geralmente saem do controle, propagando-se para outras áreas; b) manter, no período de estiagem, permanente vigilância em sua propriedade e propriedades vizinhas, preparando-se e promovendo as medidas necessárias a evitar o início e a propagação de incêndios; e c) promover, manualmente ou com o maquinário adequado, a retirada de gramíneas e da vegetação seca do entorno das cercas das divisas da propriedade, fazendo os aceiros necessários à prevenção da propagação do fogo no interior do seu imóvel rural.

Conforme certificado nos autos, as determinações exaradas pelo Promotor de Justiça, membro da Força Tarefa Ambiental, foram devidamente cumpridas.

Foram empreendidos esforços, de variadas formas e em momentos distintos, para realizar a busca de informações acerca do paradeiro dos proprietários dos imóveis rurais indicados. Em que pese as inúmeras tentativas de notificar todos os proprietários indicados, algumas diligências não foram concluídas com êxito, ante a ausência de informações concretas acerca do paradeiro da pessoa a ser notificada.

Neste ponto, destaque-se que houve êxito em localizar e notificar uma considerável parcela dos proprietários indicados, com a juntada de comprovantes de entrega da notificação/diligência e, em alguns casos, juntada de manifestação/resposta encaminhada pelo notificado.

É o relatório.

Sobre o objeto importa destacar que, no início dos trabalhos da Força Tarefa Ambiental, após reunião e deliberação acerca do escopo dos procedimentos a serem instaurados relativos às “Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins”, os membros componentes da Força Tarefa Ambiental concluíram que, naquele momento, ante a ausência de efetivos elementos comprobatórios da prática de conduta (comissiva/omissiva e/ou dolosa/culposa) ilícita por parte dos proprietários rurais, o escopo dos procedimentos extrajudiciais seria orientar os proprietários rurais acerca da necessária adoção de medidas preventivas, de modo a se absterem do uso indiscriminado do fogo e, assim, prevenirem a ocorrência de queimadas e incêndios florestais.

Neste sentido, no decorrer da instrução deste procedimento, foi realizado um trabalho de monitoramento/acompanhamento da situação exposta, com a respectiva notificação/recomendação/orientação aos proprietários rurais identificados.

Desta forma, analisando a situação exposta, o feito atingiu seu objetivo e inexistiu irregularidade a ser fiscalizada/investigada pelo Ministério Público, de modo que não há necessidade de continuidade do presente procedimento extrajudicial, tampouco o ajuizamento de medida perante o Poder Judiciário.

A propósito, o trabalho de Monitoramento de Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins, mediante análise e processamento de imagens de Satélite, é desenvolvido anualmente, de forma constante, pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA.

Neste diapasão, caso sobrevenha notícias acerca de eventual descumprimento das leis ambientais e demais normas aplicadas ao caso, nada impede que seja instaurado um novo procedimento extrajudicial ou ajuizada uma ação própria, com o escopo de apurar, pontualmente, a suposta infração, resguardando o interesse social de proteção ao meio ambiente.

Sobre a formalidade do procedimento instaurado, o Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, analisando procedimento idêntico (ICP 2021.0002476, eventos 98 e 99), entendeu que “... apesar de denominado Inquérito Civil Público, verifica-se, pelo objeto a ser apurado, que, segundo a taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público aplicada para os feitos extrajudiciais, conforme amplamente divulgada pela Recomendação CGMP-TO N° 029/2015, trata-se de Procedimento Administrativo de acompanhamento de política de prevenção de incêndios florestais”. Assim, deixo de remeter o presente feito para apreciação e posterior homologação do CSMP.

Incabível ajuizamento de medida judicial ou outra medida extrajudicial, determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento.

Por tratar-se de procedimento destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, archive-se os autos no próprio órgão de execução, nos termos do art. 12, da Resolução nº 174 do CNMP.

Fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext (aba comunicações), proceda-se as providências de praxe:

- a) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente decisão;
- b) Comunique-se, ao Conselho Superior do MPE/TO, dando ciência da presente decisão.

Certificado o cumprimento das providências acima, proceda-se a finalização no e.Ext.

Miracema do Tocantins, 15 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

920057 - EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE

Processo: 2022.0006350

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE

Notícia de Fato nº 2022.0006350.

O Promotor de Justiça, Dr. Eduardo Guimarães Vieira Ferro, em substituição perante a Promotoria de Justiça de Alvorada/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2022.0006350, Protocolo nº 07010494974202296 - Comercialização de cigarros eletrônicos no Município de Alvorada/TO. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Alvorada, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato nº 2022.0006350 instaurada pela Ouvidoria do Ministério Público, perante esta Promotoria de Justiça de Alvorada/TO, após aportar representação anônima realizada por meio do sistema da Ouvidoria do MPTO e registrada sob o Protocolo nº 07010494974202296, noticiando, em tese:

“Conveniência comercializando cigarros eletrônicos e essências de narguilé, de procedência e qualidade duvidosa, vendas sendo feitas até para menores de 18 anos, segundo pessoas que adquiriram este tipo de produto no estabelecimento, sempre reclamam que os produtos não funcionam e já vem queimado. Sabendo que; A comercialização, importação e propaganda de todos os tipos de dispositivos eletrônicos para fumar são proibidas no Brasil, por meio da Resolução de Diretoria Colegiada da Anvisa: RDC nº 46, de 28 de agosto de 2009. Existem relatos que chocolates da marca “CACAU SHOW” são colocados como oferta quando estão vencidos. Endereço: Trevo Norte Quadra 14 lote 08 16 - Industrial, Alvorada - TO, 77480-000 - Aberto todos os dias das 06:00 às 22:00 horas”.

A denúncia veio desprovida de informações e elementos mínimos de prova. O denunciante foi devidamente notificado, via edital, para complementar a denuncia, contudo inerte, conforme certidão inserta no evento 8, certificando que, o prazo transcorreu “in albis”, para que o representante anônimo complementasse sua representação formulada por meio do sistema da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, registrada sob o nº 07010494974202296, o qual foi devidamente intimado pelo Edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO nº 1506, em 01 de agosto de 2022.

É o relatório necessário, decidido.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos das Resoluções no 23/2007 do CNMP e no 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos aos mesmos requisitos para as representações em geral. Ocorre que o representante foi devidamente intimado para complementar a representação, se autor deixou de fazê-lo, não havendo, portanto, justa causa que autoriza este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal particularmente através de Inquérito Civil Público.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Alvorada, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decism.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Alvorada, 18 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2680/2022

Processo: 2022.0003232

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 21 e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato 2022.0003232, onde consta suposta reclamação de servidor lotado na Escola Estadual Modelo, em face de supostas arbitrariedades praticadas pela Direção da Unidade de Ensino;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato 2022.0003232 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o objetivo apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria;
- 2) designo Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) comunique-se eletronicamente ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Procedimento Preparatório, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 22, Inciso VI da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 4) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da

Promotoria de Justiça, bem como, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, lavrando-se a respectiva certidão;

5) tendo em vista a designação de audiência agendada no evento 15, aguarde-se a sua realização para a tomada das providências cabíveis.

Cumpra-se com urgência.

Araguaína, 18 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2678/2022

Processo: 2022.0006319

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do órgão em execução subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 2022.0006319, onde a 5ª PJ de Parauapebas/PA noticiou suposto abuso sexual sofrido pela adolescente qualificada nos autos, o que configura possível situação de risco;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, "caput", incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de negligência, devendo ser tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as regras estatutárias preveem medidas de proteção aplicáveis quando da violação ou ameaça dos direitos reconhecidos no ECA por ação ou omissão da sociedade ou do

Estado, bem como por falta ou omissão dos pais ou responsáveis ou em razão da própria conduta (artigo 98, incisos I, II e III), situação que, em tese, estaria presente no caso em comento;

CONSIDERANDO que o artigo 101 do ECA estabelece um elenco de medidas de proteção possíveis de serem determinadas pela autoridade competente, caso constatada a situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e que, nos termos do art. 8º, inciso III da Resolução nº 174/2017/CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, para apurar suposta situação de risco da adolescente apontada nos autos.

As comunicações necessárias serão feitas na aba “comunicações”.

No mais, verifica-se que já foi determinada a expedição de diligências para aplicação de medidas de proteção à adolescente (evento 12).

Assim, aguarda-se o prazo fixado na referida diligências.

Decorridos os prazos, proceda-se à juntada da(s) resposta(s) ou certifique-se o decurso, fazendo-se conclusão.

Araguaína, 18 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2675/2022

Processo: 2021.0007759

PORTARIA ICP 2021.0007759

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2021.0007759, que tem por objetivo apurar degradação ambiental na Chácara da Polícia Militar 2ºBPMA, em Araguaína/TO.

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta

Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar as irregularidades apontadas e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO figurando como interessados a Coletividade.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2021.0007759;
- Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- Encaminhe-se a presente Portaria de instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- Considerando que já fluiu prazo para resposta do ofício nº 449/2022, expedido no evento 25, reitere-se o ofício ao NATURATINS, nos mesmos termos, contendo as advertências legais.

Araguaína, 18 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2676/2022

Processo: 2021.0007765

PORTARIA ICP 2021.0007765

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2021.0007765, que visa apurar de que forma é realizado o descarte de lixo eletrônico no município de Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de apurar como é realizado o descarte de lixo eletrônico no município de Araguaína e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que o Município de Araguaína informou que o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS foi aprovado em 2014, com participação pública e implementado por meio do Decreto nº 275/2014 no Diário Municipal nº 561/2014, bem como que a SEDEMA desenvolve projetos, programas e campanhas de Educação Ambiental durante o ano;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito

civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO figurando como interessados a Coletividade.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2021.0007765;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente Portaria de instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Considerando que à Secretaria Municipal do Meio Ambiente informou que o PMGIRS já foi aprovado e implantado no município de Araguaína, bem como que notificou estabelecimentos comerciais acerca da necessidade da prática do sistema de logística reversa, evento 20, expeça-se ofício ao Município de Araguaína, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe: a) se o Poder Público já firmou termos de compromissos com os distribuidores e comerciantes, fabricantes e importadores locais, visando a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, em obediência ao art. 33 da Lei nº 12.305/2010 e especificado no item 10.7.2 do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; b) quando serão implantados os Pontos de Entrega Voluntária (PEVs), em especial ao Ecopontos para RCC (EcoRCC) responsável por receber resíduos eletroeletrônicos, indicados nos itens 10.2.3.3.1 e 10.2.3.3.2 do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; c) quando será implantada a logística reversa na cidade, visto que o plano de resíduos municipal já foi aprovado e implementado no Município desde o ano de 2014; d) se os distribuidores e comerciantes de produtos eletrônicos da cidade que foram noticiados já implantaram a logística reversa em seus estabelecimentos, bem como o Poder Público realiza a fiscalização destes locais; e) se desenvolve algum programa de educação ambiental da população voltado especificamente para os riscos ao meio ambiente do descarte irregular de baterias, pilhas, lâmpadas fluorescentes, produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

Araguaína, 18 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

RECOMENDAÇÃO

Processo: 2022.0002593

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2022 – MPTO/10ª PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através da Promotoria de Justiça especializada em Educação, no exercício de suas funções institucionais, previstas no artigo 127 e 129, da Constituição Federal e na Lei Complementar 75/93 (art. 5º, incisos I e II, alínea d, e inciso V, alínea a);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 não só erigiu a educação ao patamar de direito humano fundamental de natureza social (art. 6º), como definiu ser a mesma, direito de todos, dever do estado e da família com vistas à garantia do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205), traçou seus princípios fundamentais (art. 206), destacando-se, dentre eles, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade, princípios estes dos quais não podemos nos afastar, sobretudo considerando a multiplicidade de realidades com as quais convivemos em um país de extensão continental como o Brasil;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), em seu artigo 5º, normatizou a legitimação do Ministério Público para demandas que visem assegurar o direito à educação;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 3º, inciso I (igualdade de condições para acesso e permanência nas escolas), 4º, incisos I, VI e VII (educação como dever do Estado) e 11 (deveres sob a ótica das diretrizes e bases da educação imposto ao Município) da Lei 9.394/96;

CONSIDERANDO a regra insculpida no art. 4º da Lei 8.069/90, que determina que é dever do Poder Público assegurar a efetivação do direito à educação, inclusive com o fornecimento de transporte, quando for o caso (art. 54, VII, do ECA);

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal ressalta que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: VII – atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que de nada adianta o Poder Público fornecer educação pública, mas não disponibilizar de forma adequada o transporte do estudante até a escola, inviabilizando, assim, um efetivo ensino;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

(Lei Federal nº 9.394/1996) estabelece, no artigo 10, inciso VII, que os estados incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual e no artigo 11, inciso VI, que os municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO que a Resolução FNDE nº 5, de 28 de maio de 2015, estabeleceu que o PNATE consiste na transferência, em caráter suplementar, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de melhorar as condições de acesso à educação;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório 2632/2022, Procedimento Extrajudicial 2022.2593, relatando falta de fornecimento de transporte escolar de estudante residente na zona rural, que aquele se encontra matriculado em escola escolhida pelos seus responsáveis legais, tendo atendido as exigências do Sistema de Matrícula do município de Palmas, estando ambientado e com bom desenvolvimento escolar;

CONSIDERANDO que o Ofício nº 0970/2020/GAB/SEMED, informa que "... a distância entre o endereço da família e a ETI Pe. Josimo era de 7 km", comprovando que o estudante possui portanto, direito ao transporte escolar, uma vez que a Resolução do Conselho Estadual de Trânsito nº 006/2009, que disciplina o transporte escolar nos municípios do Estado do Tocantins, notadamente na zona rural, aponta que o transporte escolar beneficia alunos que residam na zona rural a uma distância igual ou maior do que 03 (três) quilômetros (art. 5º) e que o Decreto Municipal nº 1.604/2018, diz que o transporte escolar rural no âmbito do município de Palmas é destinado a alunos residentes na zona rural, à distância SUPERIOR de 1500 metros da via principal ou 3000 metros da unidade educacional localizada na zona rural ou urbana;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando ao efetivo respeito aos interesses, bens e direitos cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que nesse contexto de rediscussão de prioridades e replanejamento, é fundamental recordar que o princípio da prioridade absoluta aos direitos da criança e do adolescente tem previsão tanto no texto constitucional (art. 227, caput, CF/88), quanto no estatutário (art. 4º, caput e parágrafo único, ECA), em que se impõe a primazia tanto no atendimento quanto na (re)formulação de políticas públicas destinadas à infância e à adolescência, conforme ficou expresso no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o exercício da fiscalização do fornecimento do transporte escolar pela Secretaria Municipal de Ensino de Palmas, RECOMENDA a Secretaria Municipal de Educação, representada pela Srª Cleizenir Divina dos Santos que:

1. Providencie o fornecimento de transporte escolar ao estudante

mencionado no Procedimento Preparatório 2632/2022, Procedimento Extrajudicial 2022.2593, seja por meio de itinerário principal, secundário, de linha compartilhada ou fornecer vale-transporte escolar para os alunos, se existirem linha regular de transporte coletivo de passageiro na região;

2. Requisita-se ao notificado preste informações ao Ministério Público sobre as providências adotadas no prazo de até 10 dias corridos, devido à urgência que o caso requer, pelos meios eletrônicos disponíveis no portal www.mpto.mp.br ou pelo e-mail: prm10capital@mpto.mp.br.

ADVERTIR que o não atendimento sem justificativa da presente Recomendação importará na responsabilização, visando resguardar os bens ora tutelados, inclusive, com a propositura de ação judicial competente.

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 18 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920155 - EDITAL

Processo: 2022.0006824

O Promotor de Justiça Benedicto de Oliveira Guedes Neto, no uso de suas atribuições, titular da 10ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos eventuais interessados do INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 2020.0006824, autuada a partir das declarações da Sra. Nayane Siqueira Coelho solicitando vaga em creche no período integral para sua dois filhos. No caso em tela, não foram encontrados indícios suficientes para abertura de demanda ministerial/investigação, uma vez que as crianças já encontram-se matriculadas em unidade de ensino próxima de sua residência, razão pela qual a referida Notícia de Fato foi indeferida. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queiram, poderão os interessados interpor recurso administrativo, perante a 10ª Promotoria de Justiça da Capital, no prazo de 10 (dez) dias.

Palmas, 18 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0002569

Trata-se de Procedimento Administrativo nº. 1202/2022, instaurado após a reclamação da sr.ª. Maria de Lourdes da Costa Rodrigues, relatando que seu sobrinho, L. R. S, com 11 (onze) anos de idade, tem problema auditivo desde o seu nascimento, com prejuízo significativo da atividade escolar e social, por isso, necessita da oferta do Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) e de consulta em otorrinolaringologista. Contudo, o aparelho AASI e a consulta em otorrinolaringologista não foram ofertados pela Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins ao paciente.

Objetivando a resolução da demanda pela via administrativa, foram encaminhados expedientes nº. 144/2021/19ªPJC, nº. 145/2021/19ªPJC, nº. 323/2021/19ªPJC, nº. 323/2021/19ªPJC a Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins e ao NATJUS requisitando informações no que concerne as ofertas do Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) e consulta em otorrinolaringologista ao paciente.

Em resposta, a Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins e o NATJUS, por meio do ofício nº. 6834/2022/SES/GASEC e de nota técnica nº. 0930/2022 esclareceram que não consta no banco de dados do Centro Especializado em Reabilitação (CER III) de Palmas nenhum tipo de solicitação do paciente para a oferta do aparelho AASI, pois o paciente primeiramente deverá ser admitido e avaliado por médico do CER através do fluxo de atendimento, e após o atendimento junto ao especialista poderá ser indicado ao paciente o tipo de aparelho que melhor se adéqua a sua necessidade.

Do mesmo modo, posteriormente a SES/TO, por meio de novo ofício nº. 6834/2022/SES/GASEC relatou que o paciente se encontra regulado para a oferta de consulta em otorrinolaringologia, com classificação azul e atendimento eletivo, na posição 313ª (Trecentésima Décima Terceira).

Dessa feita, considerando que o paciente está devidamente submetido ao fluxo regular de atendimento médico especializado em otorrinolaringologia, conclui-se pela resolução da demanda, sendo assim, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 18 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0006213

Trata-se de Procedimento Administrativo 6213/2021, instaurado pelo presente órgão ministerial através de PAD 2678/2021, visando o acompanhamento por parte do Ministério Público no tocante a correta destinação de tais recursos à efetivação dos serviços de Saúde com vistas a aferir a regular execução de políticas públicas em saúde com adequada aplicação de recursos;

Objetivando o esclarecimento dos fatos, foi encaminhado expediente à Secretaria Estadual de Saúde, requisitando informações a respeito das emendas parlamentares destinadas ao custeio de serviços de saúde no Estado do Tocantins.

Em resposta aos questionamentos, a SESAU, através do Ofício nº 1998/2022/SES/GASEC, informou os valores estimados para os serviços de saúde, além de esclarecer que as referidas emendas parlamentares são regidas pela LOA, pela Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei Complementar nº 101/00.

Assim sendo, diante dos esclarecimentos expostos e prestados pela SESAU, constatou-se que o ente ao menos em tese segue o fluxo correto de aplicação dos recursos em saúde pública.

Dessa feita, considerando o exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 19 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0006023

Trata-se de Termo de Declaração, de caráter anônimo, relatando a falta de medicamentos na rede farmacêutica das unidades de saúde do município.

Objetivando a resolução da demanda pela via administrativa, foi encaminhado expediente à Secretaria da Saúde de Palmas requisitando informações sobre a reclamação. Em resposta aos questionamentos a SEMUS informou que a falta de medicamentos havia ocorrido por falta de matéria-prima nas indústrias farmacêuticas,

porém o ente municipal alegou que fora feito pregão para aquisição dos referidos medicamentos em falta e estavam em processo de entrega.

Noutra banda, cabe ressaltar que a falta de medicamentos na rede municipal de saúde já é objeto de apuração por via do procedimento administrativo nº 2934 na qual foi expedida, no dia 10/08/2022, a Recomendação nº 08/2022 à SEMUS.

Dessa forma, considerando que já existe procedimento destinado à apurar denúncias de natureza congênere o arquivamento da demanda é medida que se impõe.

Dessa feita, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 5º, II, 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 19 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920155 - EDITAL

Processo: 2022.0006619

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados do INDEFERIMENTO da notícia de fato n. 2022.0006619, autuada a partir de representação anônima, narrando que “o diretor da prefeitura de palmas ALEXANDRE BECKMAN DE CASTRO, que trabalha na secretaria extraordinária de assuntos estratégicos. ele fica usando o cargo para fazer política e se beneficiar, também usa o carro com o adesivo da prefeitura de palmas para frequentar bares. já vi ele parando com o carro em butecos várias vezes. tem que barrar essas atitudes na prefeitura, nós servidores efetivos somos feitos de palhaço diante da uma situação dessa.” (sic).(…) Da análise da representação apresentada pelo representante, verifica-se que os fatos são genéricos, sem demonstrar qualquer indício de prova material ou qualquer elemento de convicção, contrariando o disposto no artigo 6º da Lei 7.347/1985, in verbis: “Art. 6º Qualquer pessoa poderá e o servidor público deverá provocar a iniciativa do Ministério Público, ministrando-lhe informações sobre fatos

que constituam objeto da ação civil e indicando-lhe os elementos de convicção." Muito embora não se possa excluir de plano a apuração de fatos veiculados por denúncia anônima, a utilização do presente instrumento de informação deve ser feita cum grano salis, para evitar o denunciamento gratuito e a apuração desordenada de fatos excessivamente genéricos, cuja apuração revela-se aprioristicamente infrutífera. Nesse passo, determino a notificação, por edital do representante, não houve a complementação da representação, visto que o representante optou pelo anonimato, o que dificulta eventual contato para complementação da representação que trouxesse indícios outros, aptos a possibilitar a identificação de alguma irregularidade na situação em testilha. O fato de a denúncia ser anônima, além de reduzir a confiabilidade, como já orientou o Supremo Tribunal Federal, ainda impossibilita buscar ao cidadão as informações imprescindíveis para abertura de um procedimento que possa objetivamente investigar um fato determinado. É importante anotar que o Promotor de Justiça, ao instaurar um inquérito civil público, deverá zelar para que o objeto da investigação esteja absolutamente bem delimitado, de modo certo e determinado, a fim de que a investigação instaurada não se transforme em uma atividade de devassa na vida do cidadão, o que escapa do âmbito de atribuições do Ministério Público (...). Ante o exposto, por ausência de elementos indiciários, INDEFIRO a notícia de fato, com fundamento no art. 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, determinando a notificação da representante, para que, caso queira, recorra, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 51 de 2 de janeiro de 2008. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão- Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queiram, poderão os interessados interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 19 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2685/2022

Processo: 2022.0007121

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 18/2022/23ªPJC

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª

Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelos art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO as informações que constam no Inquérito Civil Público nº 2019.0007704, instaurado visando apurar possíveis danos à Ordem Urbanística decorrente de suposta comercialização ilegal de lotes, no bairro Água Fria, nesta Capital, em circunstâncias e negociações suspeitas, provavelmente em área não autorizada pela Prefeitura de Palmas para implantação de loteamento urbano, figurando como investigado o Sr. Milton Neres de Santana.

CONSIDERANDO as informações prestadas pela SEDUSR, no procedimento supramencionado, após realização de fiscalização visando averiguar a procedência da denúncia, a qual encaminhou informações sobre o Loteamento Água Fria, 4ª Etapa, Chácara 06 tendo como responsável o Sr. Milton Neres de Santana Junior (CPF nº 053.643.381-00).

CONSIDERANDO que o Ministério Público é parte legítima para proceder à proteção de interesses difusos ou coletivos por meio da instauração de inquéritos civis públicos e da propositura de ações civis públicas conforme dispõe a Lei Federal nº 7.853/89, arts. 3º e 6º;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 182, caput, prescreve a Função Social da Cidade: "a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes"; e que, nos termos do §1º, do mesmo dispositivo constitucional, o "Plano Diretor é instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana";

CONSIDERANDO que a Função Social da Cidade de Palmas, que constitui um dos princípios do Plano Diretor desta capital, disposto no art. 5º, caput c/c parágrafo único da Lei Complementar nº 400/2018, corresponde ao direito à terra, à moradia, ao saneamento ambiental, a uma cidade humanizada, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho, à cultura, ao lazer e ao meio ambiente sustentável, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.257/2001, Estatuto das Cidades, que estabelece as diretrizes gerais para a política de desenvolvimento do Município, visando a regulamentação do uso da propriedade urbana de modo a garantir a ordem pública e o interesse social, assim como em o bem-estar da coletividade, da segurança, e o equilíbrio ambiental;

CONSIDERANDO que o inciso VIII do art. 30 da Constituição Federal estabelece a competência do Município para adequar o ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal promover o controle do ordenamento urbano no seu território, com a fiscalização

de loteamentos irregulares ou clandestinos e a tomada de imediatas providências para a cessação dos danos, reorganizando o espaço urbano afetado, por meio da regularização do Loteamento;

CONSIDERANDO o art. 17 da Lei Complementar de Palmas n.º 305/2014 de 02 de outubro de 2014, que estabelece o Código de Municipal de Obras, determina que a ocupação e aproveitamento dos lotes deverão estar de acordo com as diretrizes do Plano Diretor de Palmas e determinação da Prefeitura de Palmas;

CONSIDERANDO que o caput do art. 12 da Lei Federal n.º 6.766 de 19 de Dezembro de 1979 estabelece a obrigatoriedade dos projetos de loteamento e desmembramento serem submetidos à aprovação da Prefeitura antes de sua execução;

CONSIDERANDO que o caput do art. 18 da Lei Federal n.º 6.766 de 19 de Dezembro de 1979 determina que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação do projeto para a submissão ao registro imobiliário;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 22 da Lei Federal n.º 6.766/79 estabelece em caso de parcelamento do solo implantado e não registrado, o Município poderá requerer, por meio de apresentação de planta de parcelamento elaborada pelo loteador ou aprovada pelo ente público, o registro das áreas destinadas a uso público, que passarão a integrar o seu domínio;

CONSIDERANDO, ainda, que o descumprimento do dever jurídico supracitado, pode caracterizar uma omissão do Poder Público Municipal, passível de adoção das medidas judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística,
R E S O L V E:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando apurar possíveis danos à Ordem Urbanística decorrente de suposta implantação de parcelamento irregular do solo para fins urbanos no Loteamento Água Fria, 4ª etapa, Chácara 06, Palmas-TO, figurando como investigado Milton Neves de Santana Junior (CPF: 053.643.381-00), identificado como responsável, bem como o Município de Palmas pela omissão no dever de fiscalizar.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores deste Ministério Público Estadual, lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das providências a seguir:

a) Comunique-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito e remetendo cópia desta portaria inaugural;

b) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao setor competente visando a publicação no Diário Oficial do MPETO, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP-TO;

c) Notifique-se os investigados acerca da instauração do presente procedimento e da faculdade de apresentarem alegações preliminares no prazo de 10 (dez) dias;

d) Seja requisitado à Serventia de Registro de Imóveis - SRI, cópia da Certidão de Matrícula do imóvel denominado Loteamento Água Fria, 4ª etapa, Chácara 06, Palmas-TO, no prazo de 10 (dez) dias;

e) Junte-se ao ICP n.º 2019.0007709 cópia da presente Portaria Inaugural;

f) Junte-se aos autos os documentos acostados ao ICP n.º 2019.0007709 referentes ao Loteamento Água Fria, 4ª etapa, Chácara 06, Palmas-TO;

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

CUMPRA - SE.

Palmas, 19 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2679/2022

Processo: 2022.0007110

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, e no art. 8º, § 1º, da Lei Federal n.º 7.347/85 e no art. 8º, da Resolução CSMP n.º 005/2018 e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF) e que é seu dever zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, CF);

CONSIDERANDO a importância da utilização do Fundo Estadual de Meio Ambiente – FUEMA/TO para a execução da Política Ambiental do Estado, bem como prover os recursos destinados a financiar planos, programas ou projetos de preservação, conservação e/ou a recuperação do meio ambiente, instituídos pela Lei Estadual n.º 2.095

de 09 de julho de 2009;

CONSIDERANDO que os recursos do FUEMA/TO são geridos pelo Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, sendo a ele incumbido: I) elaborar o plano de aplicação; II) acompanhar sua movimentação; III) celebrar acordos/convênios para sua execução; IV) manter controle orçamentário e financeiro; V) promover atividades objetivando cumprir os objetivos do fundo. Tudo isso, em conformidade com a supramencionada lei e respeitadas as finalidades do FUEMA/TO.

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO o controle, fiscalização e deliberação sobre a utilização dos recursos do FUEMA/TO, cabendo sua aprovação ao planejamento da aplicação dos recursos;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Técnico nº 2/2022/CTPCA/COEMA/TO elaborado pela Câmara Técnica Permanente de Compensação Ambiental do COEMA relativo à apreciação da prestação de contas exercício do financeiro 2021 e o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Estadual de Meio Ambiente para o Exercício Financeiro de 2022, no qual consta que ficou evidenciado perdas financeiras do Fundo pela sua não aplicação, com a prática da desvinculação de recursos do FUEMA pela SEFAZ, tendo ocorrido em 2021 a desvinculação de mais de R\$ 4.075.453,12, totalizando um montante de desvinculação nos últimos 12 anos de R\$ 18.437.712,17, sendo que deste, em torno de 13 milhões ocorreram nos últimos três anos dessa gestão.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Lei Estadual nº 2.095 de 09 de julho de 2009, que prevê que o saldo positivo do FUEMA apresentado em balanço anual é transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo;

CONSIDERANDO ainda o que consta no processo administrativo nº: 2020/39001/000045, relativo a prestação de contas parcial exercício financeiro 2020 e plano de aplicação financeiro 2021 do Fundo Estadual de Meio Ambiente;

RESOLVE:

Instaurar, de ofício, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades na desvinculação de recursos do FUEMA, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

Investigado: Governo do Estado do Tocantins por meio do Instituto Natureza do Tocantins e Secretaria da Fazenda - SEFAZ

Fundamentação Legal: Art. 225, da Constituição Federal; Lei Estadual nº 2.095 de 09 de julho de 2009; Art. 8º da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Diligências: O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público, lotados na 24ª Promotoria de Justiça da Capital que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Por oportuno determino as seguintes providências:

a) Autue-se a presente portaria no sistema e-Ext, com a juntada dos documentos já existentes na Promotoria, acerca do objeto de investigação;

b) Notifique-se o investigado por meio da Procuradoria Geral do Estado acerca da instauração do presente Inquérito Civil, com encaminhamento de cópia desta portaria, facultando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias a apresentação das informações que entender necessárias, por escrito, especialmente justificando o fundamento jurídico para a desvinculação dos recursos em questão, quais os valores foram desvinculados desde a criação do fundo e sua destinação, bem ainda, quais foram os afluxos financeiros ao fundo, ano a ano, desde sua criação, explicitando as fontes;

c) publique-se esta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme art. 26 da Resolução CSMP nº 005/2018;

d) cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins para os fins do artigo 16, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - p_045_prestacao_contas_2020_e_plano_de_aplicacao_2021_fuemapdf-integral.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/df9ab379ed01f241db8391aceee1b5ac

MD5: df9ab379ed01f241db8391aceee1b5ac

Anexo II - fuemapdf_2022_ultima versao_coema.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/fab9948dff4f854ae8874b578616652e

MD5: fab9948dff4f854ae8874b578616652e

Anexo III - Parecer Camara COmpensao Analise aplicao FUNDO 2022.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/877a80316e89d42be3f5d3d2c6cf8bf4

MD5: 877a80316e89d42be3f5d3d2c6cf8bf4

Palmas, 18 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
KONRAD CESAR RESENDE WIMMER
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0006995

Procedimento Administrativo n.º 2022.0006995.

Interessado: N.M.L.

Assunto: Pedido de exame de cateterismo urgente.

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado com o fito de apurar o Pedido de cateterismo urgente.

De acordo com a Notícia de Fato, instaurada em 16 de agosto de

2022, encaminhada para a 27ª Promotoria de Justiça pelo Sistema de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público, noticiando que o paciente N.M.L. veio solicitar o pedido de exame de Cateterismo Cardíaco, devido à urgência e o risco de morte.

Através da Portaria – PA/2644/2022, foi instaurado o procedimento Administrativo nº 2022.0006995.

O Ministério Público ajuizou Ação Civil Pública com pedido de tutela provisória de urgência nº 0031538-64.2022.8.27.2729 com o mesmo pedido e a mesma parte.

É o relatório, no necessário.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a demanda individual do (a) interessado (a) foi objeto de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público.

Desta feita, o direito indisponível à saúde do(a) usuário(a) foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de outra ação civil pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão a saúde do(a) interessado(a) poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Ante o exposto, diante do ajuizamento de ACP, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, com fundamento no disposto na Resolução n.º 174/2017, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal ao interessado desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Fixe o aviso no placar desta sede.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de procedimento administrativo.

Palmas, 19 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0006994

Procedimento Administrativo n.º 2022.0006994

Interessado: D.A.C.

Assunto: Pedido de vaga na oncologia do Hospital Geral de Palmas – HGP.

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado com o fito de apurar o pedido de vaga na oncologia do Hospital Geral de Palmas – HGP.

De acordo com a Notícia de Fato, instaurada em 16 de agosto de 2022, o Sr. D.A.C. compareceu nesta Promotoria de Justiça para solicitar vaga na oncologia do Hospital Geral de Palmas com urgência, em favor ao paciente J.L.A.C. de 58 (cinquenta e oito) anos de idade com necessidades especiais, pois o mesmo está internado na UPA Norte desde o dia 13 de agosto de 2022 e não consegue transferência para o HGP.

Através da Portaria – PA/2667/2022, foi instaurado o procedimento Administrativo nº 2022.0006994.

Como providência em cumprimento ao Despacho, o Ministério Público encaminhou o OFÍCIO 469/2022/GAB/27ª PJC-MPE/TO ao NatJus Estadual (evento 04) e o OFÍCIO 468/2022/GAB/27ª PJC-MPE/TO ao NatJus Municipal (evento 06), requisitando informações acerca da vaga na oncologia do Hospital Geral de Palmas com urgência, para o paciente em tela, internado na UPA Norte desde o dia 13 de agosto de 2022.

Por meio da Nota Técnica nº 3017, o Núcleo de Apoio Técnico Municipal informou os seguintes fatos: “Conforme o ESUS, no dia 17 de agosto de 2022, em atendimento ofertado ao paciente em tela na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Norte, foi registrado que ele foi transferido para o Hospital Geral de Palmas – HGP. Informa ainda que o paciente J.L.A.C., está internado neste nosocômio, no leito 13 UTDI, e assistido pela equipe da cirurgia do aparelho digestivo. Deste modo, o paciente está sendo assistido pelas ações e serviços hospitalares da gestão estadual do TO.”

Já a Nota Técnica PRÉ-PROCESSUAL 2.041/2022, salientou que: “Em pesquisa ao Sistema Estadual de Regulação – SER, foi inserida solicitação de vaga de leito clínico em favor do paciente em tela no dia 13 de agosto de 2022 às 11h28min. Ademais, a solicitação em favor do paciente foi AUTORIZADA no dia 17 de agosto de 2022 às 10h28min onde o mesmo foi admitido e internado em leito clínico da Unidade de Tomada de Decisão – UTD - do Hospital Geral de Palmas – HGP.”

O Ministério Público, por sua vez, ajuizou Ação Civil Pública com pedido de tutela provisória de urgência nº 0031958-69.2022.8.27.272, com o mesmo pedido e a mesma parte.

É o relatório, no necessário.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a demanda individual do (a) interessado (a) foi objeto de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público.

Desta feita, o direito indisponível à saúde do(a) usuário(a) foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de outra ação civil pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão a saúde

do(a) interessado(a) poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Ante o exposto, diante do ajuizamento de ACP, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, com fundamento no disposto na Resolução n.º 174/2017, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal ao interessado desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Fixe o aviso no placar desta sede.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de procedimento administrativo.

Palmas, 19 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO
ARAGUAIA**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2683/2022

Processo: 2021.0007363

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 2021.0007363, instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia/TO, em 10 de setembro de 2021, que se refere a uma eventual irregularidade no atendimento médico/hospitalar da Sra. Maria José Soares de Abreu, a qual sofreu um acidente doméstico lesionando o olho direito, sendo encaminhada para ser atendida no Hospital Regional de Gurupi-TO, com indicação para cirurgia de urgência. Porém, o procedimento cirúrgico não foi realizado em razão da ausência de materiais no Hospital Regional de Gurupi. Assim, foi encaminhada para tratamento fora do domicílio, que seria em Palmas-TO. Entretanto, foi negado pelo médico regulador sob o argumento da ausência de materiais no Hospital Geral de Palmas. Dessa forma, a paciente recebeu alta hospitalar, retornando para sua cidade de origem (Formoso do Araguaia-TO), sem a efetivação de

seu tratamento de saúde;

CONSIDERANDO o quadro clínico de Maria José Soares de Abreu;

CONSIDERANDO que por essas razões, a Sra. Maria José Soares de Abreu demanda ao Ministério Público o devido socorro de sua causa;

CONSIDERANDO que fora encaminhado ofício ao NatJus, a fim de que emita parecer técnico acerca do caso em comento, notadamente quanto ao tratamento e/ou medicamento necessário(s), competência para execução do tratamento ou para entrega do medicamento, bem como sua cobertura pelo Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que em resposta ao NatJus, foi informado que diante do exposto fica evidente que a parte buscou atendimento na rede assistencial corretamente conforme fluxo estabelecido em Política Pública do SUS. No entanto, trata-se de um caso de urgência devido ao quadro de perfuração corneana e com potencial risco de perda da visão, mas não teve o atendimento que necessitava, visto que o Hospital Regional de Gurupi não possuía os instrumentos específicos e materiais para a realização da cirurgia. Foi tentado a transferência da mesma para o HGP, mas tal solicitação foi negada sob a justificativa também da ausência de material específico para atender a paciente. Dessa forma, foi dado alta a paciente sem a resolutividade da demanda;

CONSIDERANDO que foi expedido ofício à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Formoso do Araguaia-TO, com o objetivo de encaminhar a Sra. Maria José para a realização de uma nova consulta com médico especialista em oftalmologia para dar continuidade ao seu tratamento de saúde. Contudo, não foi obtido resposta do referido ofício;

CONSIDERANDO que com fulcro no artigo 127 de nossa Carta Magna, “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público com fulcro na Resolução CSMP n. 005/2018 alterada pelas Resoluções n. 001/2019 e 001/2020, que institui normas que regulamentam a instauração e tramitação dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público do Estado do Tocantins, em seu artigo 23, inciso II e III, determina que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, bem como apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que os elementos colhidos junto a presente Notícia de Fato são insuficientes para permitir um juízo de valor definitivo pelo Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando acompanhar a

situação da paciente Maria José Soares de Abreu, cabendo ao Ministério Público fiscalizar a atuação dos órgãos competentes que deverão auxiliar o tratamento específico para a mesma.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde para que informe, no prazo de 48 horas, quais providências foram ou estão sendo tomadas para a realização do tratamento de saúde da paciente Maria José Soares de Abreu, ante o quadro de urgência que o caso requer (histórico de trauma ocular e perfuração de córnea);
- c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Formoso do Araguaia, 18 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2673/2022

Processo: 2022.0007093

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2022.0007093, que contém representação da Sra. Ana Paula Carvalho da Silva, denunciando que “seu filho, G.P.C. (15 anos), apresentou há 06 meses Linfonodomegalia palpável em região cervical anterior, após episódio gripal, com diâmetro de 02 cm indolor de consistência fibroelástica; Que foi solicitado avaliação de especialista na área, mas em Gurupi não há tal especialista que atende pelo SUS, por isso foi pedido TFD o qual foi negado; Que a poucos dias apresentou infecção e dores locais; Que a médica informou que não tem como receitar nenhum medicamento, sem saber exatamente do que tratar; Que depois de uma nova ultrassonografia, no dia 02 de junho de 2022, apresentou um aumento do número de linfonodos em região inguinal direita, medindo até 3,3 cm; Que não possui condições financeiras para custear tal tratamento;”

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: “A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar a omissão do Poder Público em disponibilizar o devido tratamento ao adolescente, G.P.C. via TFD, conforme prescrição médica do SUS.

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) requirite-se ao Secretário Municipal de Saúde de Gurupi e ao Secretário de Saúde do Estado, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato, comprovação do encaminhamento e da aprovação do TFD, respectivamente, para realização do tratamento de que o paciente necessita, nos termos da prescrição médica (prazo de 05 dias);
- b) requirite-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 05 dias);
- c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;
- e) notifique-se a representante acerca da instauração do presente;
- f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 18 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO

Processo: 2022.0006964

Notícia de Fato nº 2022.0006964

(Denúncia anônima Ouvidoria MPE/TO - Protocolo 07010500010202294)

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do indeferimento da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2022.0006964, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

DECISÃO DE INDEFERIMENTO

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria/MPTO, noticiando suposta irregularidade do Edital nº 001/2022, do Concurso Público do Município de Cariri, no ponto em que anuncia salário aos enfermeiros em valor inferior ao piso fixado pelo art. 15-C da Lei nº 14.434/2022, correspondente a R\$ 4.500,00 mensais, em conformidade com o disposto no art. 198, § 12 da Constituição Federal.

É o relatório necessário, decido.

A denúncia é improcedente.

Com efeito, o Edital nº 001/2022 foi publicado no dia 20/07/2022, antes da entrada em vigor da Lei nº 14.434/2022, no dia 05/08/2022, ademais, sabe-se que a remuneração dos servidores públicos, a despeito da necessidade de ser fixada por lei específica de cada unidade federativa a qual pertencem (art. 37, X da Constituição Federal), demanda, ainda, provisão de recursos em orçamento, com a devida antecedência, na forma do art. 165 e seguintes da Constituição Federal, em especial, por intermédio da lei orçamentária anual.

Destarte, efetivar o piso nacional dos enfermeiros, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.434/2022, não requer apenas a medida singela de alteração do edital de concurso, pelo Município de Cariri do Tocantins, mas sim, a verificação da disponibilidade orçamentária no âmbito do referido ente federativo, e sendo o caso, encaminhamento de projeto de lei à Câmara Municipal, para daí se iniciar o devido processo legislativo, providências legais e burocráticas estas que demandam tempo significativo, e que não justificam a paralisação do certame, não à toa, o art. 198, § 13 da Constituição Federal, dispôs que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, até o final do exercício financeiro em que for publicada a lei de que trata o § 12 deste artigo, adequarão a remuneração dos cargos ou dos respectivos planos de carreiras, quando houver, de modo a atender aos pisos estabelecidos para cada categoria profissional, ou seja, terá o Município de Cariri até o dia 31/12/2022 para se adequar aos termos da Lei Federal nº 14.434/2022.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, § 5º da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO, indefiro a representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado

no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, ao Município de Cariri do Tocantins/TO.

Gurupi, 18 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0006008

Notícia de Fato nº 2022.0006008

(Denúncia anônima Ouvidoria MPE/TO - Protocolo 07010492769202296)

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do arquivamento da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2022.0006008, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria/MPTO, noticiando supostas irregularidades na aplicação dos recursos provenientes do ICMS Ecológico (instituído pela Lei Estadual nº 2.959/2015), pelo Município de Gurupi-TO.

A denúncia veio desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração formal, tendo em vista que o autor deste expediente sequer apresentou indícios de prova (ex: fotos, vídeos, cópias de documentos, postagens em redes sociais, nomes de eventuais testemunhas dos fatos, etc) das irregularidades informadas.

É o relatório necessário, decido.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos das Resoluções nº 23/2007 do CNMP e nº 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral.

Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente intimado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, conforme certidão de evento 7, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisor.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, ao Município de Gurupi/TO.

Gurupi, 18 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0006389

Notícia de Fato nº 2022.0006389

(Denúncia anônima Ouvidoria MPE/TO - Protocolo 07010495250202261)

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do arquivamento da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2022.0006389, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial

Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria/MPTO, noticiando suposta complexidade para se acessar o portal da transparência do Município de Cariri do Tocantins/TO.

A denúncia é vaga, não aponta em que consiste a tal complexidade para acesso ao portal da transparência, ademais, veio desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração formal, tendo em vista que o autor deste expediente sequer apresentou indícios de prova (ex: fotos, vídeos, cópias de documentos, postagens em redes sociais, nomes de eventuais testemunhas dos fatos, etc) das irregularidades informadas.

É o relatório necessário, decido.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos das Resoluções nº 23/2007 do CNMP e nº 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral.

Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente intimado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, conforme certidão de evento 5, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisor.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, ao Município de Cariri do Tocantins/TO.

Gurupi, 18 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0006713

Notícia de Fato nº 2022.0006713

(Denúncia anônima - Protocolo 07010498318202262)

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do arquivamento da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2022.0006713, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de denúncia anônima noticiando suposta prática de enriquecimento ilícito, consistente no recebimento de salários sem o correspondente cumprimento de carga horária de trabalho, atribuído à servidora pública efetiva do Estado do Tocantins, lotada na Secretaria de Saúde (ocupante do cargo de assistente social), Maria Auxiliadora da Paixão Aires.

A denúncia veio desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração formal, tendo em vista que o autor deste expediente sequer apresentou indícios de prova (ex: fotos, vídeos, cópias de documentos, postagens em redes sociais, nomes de eventuais testemunhas dos fatos, etc) da irregularidade informada.

É o relatório necessário, decido.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos das Resoluções nº 23/2007 do CNMP e nº 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral.

Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente intimado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, conforme certidão de evento 4, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV da Resolução

n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, à Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins/TO.

Gurupi, 18 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

920047 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0004223

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Ref.: NF n. 2022.0004223

A Promotora de Justiça Thaís Cairo Souza Lopes, designada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ - para atuar na Promotoria de Justiça de Itacajá – TO, científica as pessoas anônimas, que se encontram em lugar incerto e não sabido, da decisão de PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n. 2022.0004223, com fundamento no art. 5º, IV da Resolução n. 005/2018/CSMP, instaurada para apurar a denúncia de irregularidades no transporte escolar da zona rural do Município de Itapiratinos/TO. Comunica ao interessado que, caso queira, poderá interpor recurso da decisão de arquivamento junto à Promotoria de Justiça de Itacajá – TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, nos moldes do §1º do art. 5º da Resolução n. 005/2018/CSMP.

Itacajá, 18 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0006445

A presente Notícia de Fato foi instaurada pra apurar suposta utilização de automóvel público na consecução de finalidades particulares pelo prefeito de Brejinho de Nazaré (TO).

Mais precisamente, o gestor teria empregado determinada camionete custeada pelos cofres públicos em viagem familiar.

A informação é fruto de 'denúncia anônima' que aportou nesta Promotoria de Justiça acompanhada de fotografias e imagens capturadas de aplicativo eletrônico (evento 01). Entretanto, nenhuma delas comprova a imputação ou serve como indício para iniciar uma investigação.

Em razão disso, o referido gestor foi devidamente notificado (evento 03) e, como soi, negou a prática de qualquer ato ilícito, atribuindo a acusação à oposição (evento 04).

É o relatório. Segue a manifestação:

O Município de Brejinho de Nazaré (TO) possui a característica marcante da intensa participação popular no debate político e na fiscalização da atuação e decisões do governo local que, não de maneira incomum, redundam em indesejadas 'denúncias' divorciadas de quaisquer indícios de irregularidades.

Com efeito, seja por questões obscuras de mero revanchismo político ou pela natural incompreensão da lei, é certo que, diariamente, aportam no Ministério Público milhares de informações e pedidos de investigação que, invariavelmente, sucumbem diante da aridez de elementos que possam contribuir em sua atuação.

No caso concreto, verifica-se que a 'denúncia' apresentada à 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO) retrata apenas meras suspeitas de que as condutas do prefeito de Brejinho de Nazaré (TO) e seus secretários municipais tenham violado o ordenamento jurídico.

Realmente, não é possível decretar que os veículos identificados nas imagens apresentadas sejam de propriedade municipal, e a sugestão para que fossem analisadas as imagens obtidas a partir das câmeras de segurança instaladas na cidade pouco ajudariam na elucidação dos fatos.

De outro lado, a simples crença de que “o secretário de administração e finanças também está usando o combustível da prefeitura para o abastecimento do seu veículo e dos familiares” não pode se traduzir, automaticamente, na deflagração de um grave procedimento investigativo e todas as suas implicações jurídicas.

O mesmo se pode dizer quanto à suspeita de que sua “sobrinha e o namorado” “fazem viagem a Palmas com o carro”, porquanto sequer

suas identidades foram declinadas, e em relação à suposta utilização indevida da “camionete da saúde para [...] viagens pessoais” do vice-prefeito Wesley Rodrigues, das quais não se sabe a data e/ou destino.

Sendo assim, considerando que não é atribuição e nem se pode esperar do Ministério Público a instauração de processo investigado destinado a realizar verdadeira devassa da Administração municipal com fundamento em simples 'denúncia' vazia de indícios e documentos comprobatórios, e, ainda, a extrema necessidade de racionalizar os trabalhos deste órgão ministerial com foco na solução de casos realmente graves, não resta alternativa senão promover o arquivamento desta notícia de fato, com fulcro no artigo 5º da Resolução n. 005/2018 expedida pelo E. Conselho Superior do MP/TO.

Desde já, determino a notificação do prefeito de Brejinho de Nazaré (TO) acerca desta decisão.

Uma vez que o(a) noticiante/interessado(a) não declinou sua identidade, permanecendo no anonimato até o presente instante, determino a publicação deste documento no órgão de imprensa oficial do MP/TO.

Decorrido 03 (três) dias da última diligência, e não havendo recurso, promova-se o arquivamento definitivo na forma regimental.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 18 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0003415

A presente notícia de fato foi instaurada pra apurar suposta utilização de servidor público na consecução de finalidades particulares pelo prefeito de Fátima (TO).

Mais precisamente, o gestor teria se valido do “advogado do município para promover sua defesa particular [no] [...] processo nº2021.0008058 [que tramita neste órgão ministerial]”, conforme se verifica da 'denúncia' agregada no evento 01.

Entretanto, infere-se da certidão presente no evento 12 que nos “autos do procedimento 2021.0008058 não [há] [...] cópia de procuração lavrada pelo atual gestor de Fátima (TO) em favor de advogado contratado como assessor jurídico do município ou peça por ele protocolada em defesa do gestor”.

Realmente, o feito tombado sob o n. 2021.0008058 foi instaurado para verificar a veracidade de notícia que aponta para a existência de esquema ilícito de valores públicos no âmbito do Município de Fátima (TO).

Evidentemente, a busca da verdade em investigações desse jaez implica na requisição de documentos ao ente público e, invariavelmente, são encaminhados por sua assessoria jurídica e advogados contratados, o que, por si só, não autoriza a conclusão de que a atuação dos profissionais no procedimento seja em defesa da pessoa do prefeito, como de fato a análise dos referidos autos demonstra que não foi.

Demais disso, consta deste procedimento a informação de que a equipe que promove a defesa do prefeito de Fátima (TO) em processos judiciais não é integrada por qualquer advogado vinculado à folha de pagamentos municipais (evento 10).

Desse modo, verifica-se que a 'denúncia' protocolada junto à Ouvidoria do MP/TO reflete mais a incompreensão do(a) noticiante/interessado(a) quanto ao processamento das investigações deflagradas por esta Promotoria de Justiça, e a forma como são instruídas, que verdadeira ocorrência de ilícito digno de apuração.

Sendo assim, diante da completa inexistência de indícios de irregularidades que justifiquem a conversão em procedimento preparatório e/ou inquérito civil público ou mesmo o ajuizamento de ação civil pública ou ação por improbidade administrativa com espeque nas leis n. 8.429/1922 e 14.230/2021, não resta alternativa senão promover o arquivamento desta notícia de fato, com fulcro no artigo 5º da Resolução n. 005/2018 expedida pelo E. Conselho Superior do MP/TO.

Desde já, determino a notificação do prefeito de Fátima (TO) acerca desta decisão.

Uma vez que o(a) noticiante/interessado(a) não declinou sua identidade, permanecendo no anonimato até o presente instante, determino a publicação deste documento no órgão de imprensa oficial do MP/TO.

Decorrido 03 (três) dias da última diligência, e não havendo recurso, promova-se o arquivamento definitivo na forma regimental.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 18 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0009705

Autos n.: 2018.0009705

ARQUIVAMENTO

Vistos e examinados,

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar e fiscalizar a execução da coleta seletiva no município de Porto Nacional/TO e promover a interlocução entre as instituições públicas e sociedade civil para a inclusão social e produtiva de Associação de Catadores de Coleta Seletiva, nos termos da Lei nº 12.305/2010 (art. 15, V, e art. 17, V), buscando que a administração pública municipal assumia ações tendentes a alcançar todos os objetivos propostos nesta Lei.

Tem também o escopo de preservar e dignificar a atividade dos catadores de materiais recicláveis, garantindo que possam permanecer realizando a mesma atividade, porém organizados coletivamente, com segurança e dignidade, gerando trabalho e renda e, enfim, a promoção da cidadania.

Juntou-se aos autos projeto de coleta seletiva pela Associação de Catadores de Coleta Seletiva de Porto Nacional (evento 2).

Inicialmente, foi diligenciada à Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente (ev. 3), para que encaminhasse informações sobre a demanda do representante, apresentando resposta no evento 4:

A par de cumprimentá-lo, sincero do presente, para, conforme ofício enviado a esta Secretaria informar que o Município disponibilizou engenheiros elétricos para viabilizar projeto para melhoria do sistema de energia elétrica.

Além do mais, em relação ao habite-se foi disponibilizado arquiteto para regularização do documento, bem como já foi realizado o laudo elétrico para recebimento do maquinário pela FUNASA.

No tocante ao combustível, será disponibilizado pela Secretaria de Infraestrutura 40 (quarenta) litros mensais como forma de subsídio para ações de coleta seletiva, tal quantidade se pauta na dificuldade financeira a qual o Município se encontra.

No que se refere ao projeto para obtenção de caminhão para coleta seletiva, este foi realizado pelo Município e enviado para o CEFEMA, assim como insta salientar que foram cedidos pela municipalidade um caminhão e uma furro.

Ademais, será encaminhado ofício para Secretaria de Infraestrutura para providências pertinentes, tendo em vista a vistoria realizada no Galpão da Associação pelos agentes de fiscalização do meio ambiente.

No dia 12 de fevereiro, foi realizada vistoria in loco pela Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente, constatando-se que o galpão da Associação não comporta todo material que lá vem sendo depositado, gerando acúmulo de entulhos no entulho, conseqüentemente, criando locais propícios para possíveis vetores transmissores de doenças. Ademais, observou-se também precariedade das condições de trabalho dos catadores, maquinários

sucateados e área sem manutenção (ev. 4, p. 2-3).

Diante disso, foi oficiado novamente a Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente para obter informações sobre a coleta seletiva, apresentando resposta no evento 8.

Em sequência, o procedimento foi prorrogado (ev. 10).

Tendo em conta que o Termo de Cooperação n. 01/2020 entre o município de Porto Nacional e a Associação de Catadores tinha prazo de duração determinado e de possível prorrogação, o Município foi instado para se manifestar sobre a renovação contratual (ev. 17).

Posteriormente, o Representado apresentou resposta no evento 20 informando que contratou com a empresa Tocantins Limpeza Pública, Locações e Serviços para a realização dos serviços de coleta e transportes de materiais recicláveis, atuando também com campanhas de marketing e educação ambiental.

A resposta do Município, veio acompanhada de documento de notificação extrajudicial enviado a Tocantins Limpeza Pública, Locações e Serviços requerendo informações e esclarecimento a respeito do cumprimento das cláusulas contratuais, bem como a resposta da empresa à notificação do Município.

Houve nova prorrogação no evento 21, ademais as partes foram notificadas e a Associação dos Catadores de Coleta Seletiva de Porto Nacional foi chamada a se manifestar quanto a resposta juntada no evento 20.

Em resposta, Associação dos Catadores de Coleta Seletiva de Porto Nacional, informou que apesar de pactuado contrato de prestação de serviços com a Empresa Tocantins Limpeza Pública, Locações e Serviços, esta não vem cumprindo com as cláusulas contratuais de repasse de serviços a Associação de Catadores, e os panfletos distribuídos pela empresa não atendem a finalidade acordada (ev. 26).

Diante as falhas apontadas, foi oficiado ao município para se manifestar (ev. 29), apresentando resposta no evento 30, alegando que houve o fornecimento de um caminhão baú e uma caminhonete de carga aberta, conforme contratos de locações e o relatório fotográfico. Sobre as lixeiras seletivas, trouxe o relatório com a localidade das mesmas.

Em seguida, discorre que atualmente a Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos e Meio Ambiente é responsável pela coleta seletiva, onde os mesmo já estão dando andamento a um processo licitatório.

Ante resposta, notificou-se o representante para se manifestar, porém, manteve-se inerte (ev. 33).

Em seguida, vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório.

Passa-se à fundamentação.

Analisando os autos, constata-se ser o caso de arquivamento do presente feito, tendo em vista que as respostas documentais apresentadas pelo representado são satisfatórias para identificação de que o serviço ora reclamado tem sido cumprido de maneira regular pelo poder público do Município de Porto Nacional, inexistindo, pois, justa causa para a manutenção deste inquérito, vejamos:

No contexto, o procedimento administrativo foi instaurado com objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução da coleta seletiva no município de Porto Nacional/TO.

Foram requisitadas providências e informações à Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente.

Essas diligências foram frutíferas, trazendo até este órgão as informações documentais necessárias para atestar e formar a convicção desta promotoria de justiça sobre a regularidade da prestação do serviço de coleta seletiva, estando em consonância com as determinações legais (eventos 08, 20 e 30).

Conforme documentação anexa aos autos, o representado apresentou documentos e fotos, além de contrato de locação de bem móvel veículo, e relatório de fornecimento dos contêineres plásticos (ev. 30 p. 10-52):



2. COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAIS RECICLÁVEIS



3. ADEQUAÇÃO DE TODOS OS CAMINHÕES COMPACTADORES



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM MÓVEL VEÍCULO

Fica presente instrumento particular de locação, de um veículo EDSON ROBERTO SEBASTIÃO DIAS, brasileiro, portador do CPF nº 536.143.119-00, residente e domiciliado em Rua Saldanha, 07 - Jardim Goiana, Curitiba - CEP 72.410-000, no ato do qual foram documentadas as condições, e de outro lado a Empresa TOCANTINS LIMPEZA PÚBLICA, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.083.098/0001-20, localizada na Av. Murilo, 2253, Quadra 136, Lote 75, Bela R3, Vitor Martins, Quadrante 01, de sua sede denominada LOCATARIO, sem efeito de prazo e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Trata-se CAMINHÃO CARROCERIA FECHADA "BAU", MERCEDES BENZ/TO, cor cinza, ano 2001/1991, placa H61-4866, Potência: 001700000000, motor 01/98405154/10200042.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo do contrato é mensal, renovável automaticamente por igual período caso não haja manifestação em contrário de uma das partes, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O valor mensal deverá ser pago até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao serviço, por meio de transferência bancária, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), que será paga em parcela corrente de presta, através de depósito em nome FÁCIL e fácil.

Parágrafo Único - Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser prestados entre a Empresa de Odebrecht de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS E TRIBUTOS

Todas as taxas e tributos incidentes sobre o veículo arrendado, durante do período do contrato de locação, tem como segura, documentação (IPVA, Licenciamento, multas de infrações, item como as despesas do transporte, serão por conta do LOCATÁRIO.

CONTÊNERES EM PLÁSTICO POLIETILENO CAPACIDADE 1000L/400KG COM TAMPAS NA COR AZUL	
ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO	QUANT.
LUIZMANGUEIS	20
JOAQUIM ARES - PERESTRICA	1
JOAQUIM ARES - CIRQUEIRO	1
POSTO VISÃO	1
EMOCENTRO	1
ATRAS DA CATEDRAL - BIBLIOTECA M	1
ASSENTAMENTO PRATA	10
JARDIM BRASÍLIA	1
RODOVIÁRIA NOVA	1
JARDIM AMÉRICA	1
PROF. PADRE CIDERO LEILDES	1
RUA PEDRO LUDOVICO DE AQUINO - PADRE LUIZ	1
RUA PEDRO LUDOVICO - FRENTE AO ESPORTE MÓVIL	1
PRAÇA DAS MAES - FRENTE A CAPELA	1
RUA JOSÉ PEDREIRA - PRÓXIMO A AGRICOLA	1
RUA ANTONIO ARES PRIMO - PRÓXIMO A CLÍNICA CORPO E MENTE	1
RODOVIÁRIA VELHA - AO FUNDO	1
COLEGIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA - SETOR PLANALTO	1
AVENIDA GUANABARA - FRENTE AO BAR ESTRELA DA LVA PLANALTO	1
PRAÇA DO AVIÃO - PRÓXIMO AO RESTAURANTE NA ESCURNA	1
PRAÇA DO AVIÃO - PRÓXIMO AO VIA NOVA CIMENIOS	1
RUA 18 DE JULHO - ALTO DA COLINA, ANTONIO PIT DOS	1
RUA 18 DE JULHO - PRÓXIMO A CHACARA DAS FREIRAS	1
ATRAS DA SUB ESTATION DE ENFERMIA - SETOR NOVA CAPITAL	1
NO UPA	1
RUA PEDRO ARES - PRÓXIMO A PRAÇA DOS BOMBEIROS, JARDIM BRASÍLIA	1
AV. 11 ATRAS DA QUADRA DE ESPORTES, SETOR SÃO FRANCISCO	1
PRAÇA DA VILA OPERARIA - EM FRENTE A IGREJA CATOLICA	1
RUA PERIMETRAL NORTE - PRÓXIMO A IGREJA ASS. DE DEUS MADUREIRA	1
AIRES JOCA - FRENTE A REFORMADORA OLIVEIRA	1
AIRES JOCA - FRENTE AO SALÃO SUPREMO	1
AIRES JOCA - FRENTE AO STOP BORRACHARIA	1
PRAÇA DO CENTENÁRIO -	1
MERCADO MUNICIPAL - FRENTE AO CONTEINERADO	1
MERCADO MUNICIPAL - ATRAS DO QUARTETO SUPERMERCADO	1
RUA PARANGUACU - PRÓXIMO A AMANDA BRAGA/GENERA	1
2ª ROTATORIA DO SETOR JARDIM AEROPORTO	1
2ª ROTATORIA DO SETOR JARDIM AEROPORTO	1
GURU LAVA JATO - ALTO DA COLINA	1

Consta ainda, que atualmente a Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos e Meio Ambiente é responsável pela coleta seletiva, e já estão dando andamento a um processo licitatório. O processo de execução da coleta será realizada com duas logísticas no município: porta-a-porta e entrega voluntária (ev. 30, p. 01-06).

Não obstante, foi dada a oportunidade de a parte representante manifestar-se nos autos, quedando-se inerte.

Dessa forma, verifica-se que, na atualidade, o serviço de coleta seletiva tem sido prestado a contento, sendo o arquivamento imperioso.

Ressalte-se, entretanto, que, havendo notícias de irregularidades, pode ser novo procedimento instaurado para novas investigações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, não havendo outras providências a serem tomadas, promovo o ARQUIVAMENTO do presente feito, na forma do art. 13 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 23, II cc art. 27 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cientifiquem-se os interessados desta decisão de arquivamento, preferencialmente por correio eletrônico, para que, caso queiram, apresentem recurso no prazo de 10 (dez) dias, sendo dispensável a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 27 cc art. 23, II, da Resolução CSMP nº 005/2018), bastando a comunicação do arquivamento ao Conselho.

Não havendo recurso, deve este Procedimento Administrativo ser arquivado nesta Promotoria, com o registro no sistema e-Ext, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais para eventual exame.

Publique-se no DOE do MPTO.

Dê-se as baixas de praxe.

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor de Justiça da 7ª promotoria de justiça de Porto Nacional-TO, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de 2022.

Porto Nacional, 16 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>